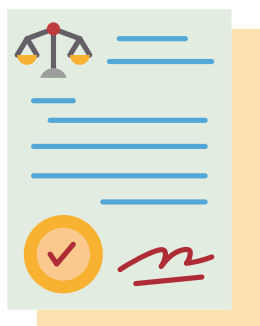


# BOLETIM EMERGENCIAL



Está na lei



A Lei Complementar 987/2021, que criou a Universidade, estipulou diversos prazos a serem cumpridos pela gestão *Pro Tempore*. A maior parte foi desrespeitada:

- **27/07/2021** - Nomeação da Reitoria Pro Tempore Suplemento DODF 140 p. 6
- **27/07/2022** - Fim do prazo para implementar os Conselhos Superiores (1 ano) 987/2021, art. 4º, §4º
- **27/07/2024 - 23/01/2025** - Prazo para eleições (180 dias) 987/2021; art. 4º, §5º
- **27/07/2025** - Fim do Mandato Pro Tempore (4 anos) 987/21, art. 4º, §3º

**A lei 987/2001  
pede respeito e o fim da  
gestão pro tempore**

O SindUnDF empregou esforços na tentativa de realizar essa eleição no prazo estipulado em Lei e buscou mediação da CLDF para alcançar esse objetivo:

- **08/10/2024** - Reunião do SindUnDF na Sala da Presidência da CLDF; com participação do Conselho Discente, Deputados Wellington Luiz (MDB), Fábio Felix (PSOL) e Gabriel Magno (PT).
- **22/10/2024** - Reunião na CLDF coordenada pela Comissão de Educação da CLDF na qual o SindUnDF foi a redigir a primeira minuta do Edital das Eleições;
- **27/11/2024** - Reunião no Biotic com a Reitoria para discutir a minuta proposta;
- **09/12/2024** - Reunião na CLDF que recomendou a criação de uma Comissão Eleitoral;
- **27/01/2025** - Criação da Comissão Eleitoral Especial.



Hoje sabemos que, enquanto simulava negociar com o SindUnDF e a Comissão de Educação da CLDF, a Reitoria conspirava para dar continuidade a sua gestão para além de 27 de julho de 2025 em respeito à própria lei de implementação da universidade.

# OS GOLPES ESTÃO AÍ, CAI QUEM QUER!

## 1º GOLPE – A Confusão dos Prazos

Em **23/10/2024**, **15 dias depois da primeira reunião na CLDF**, a Reitoria a realizou a PRIMEIRA TENTATIVA DE GOLPE, que fracassou.

- A Reitoria alegou que a gestão foi afetada pela a COVID e por essa razão mereceria extensão; também alegou que houve uma segunda nomeação no DODF em 29 de março de 2022, a partir da qual seria contado o prazo de 4 anos.
- As alegações foram consideradas inválidas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Recapitulando: a Lei Complementar Distrital 987/2021 previu a nomeação de um reitor *pro tempore*. Previu, ainda, que esse dirigente teria a responsabilidade de “instituir o processo de escolha do primeiro reitor e do primeiro vice-reitor da UnDF, bem como a escolha da administração superior, assegurada a participação de todos os segmentos da sua comunidade acadêmica.”

A atual dirigente máxima foi nomeada reitora *pro tempore* em 26 de julho de 2021. Ao que consta dos autos, sem ter sido formulado o processo de escolha do “primeiro reitor”, “assegurada a participação de todos os segmentos da sua comunidade acadêmica”, a mesma professora foi, no dia 28 de março de 2022 (diário oficial de 29 de março), exonerada do cargo de reitora *pro tempore* e nomeada

Parecer Jurídico 574/2024-PGCONS/PGDF (156288782) SEI 00020-00062272/2024-12 / pg. 5

reitora.

Desse modo, embora a nomeação de 2022 tenha se referido ao cargo de reitor, sem a qualificação de *pro tempore*, penso que, para que seja observada a Lei Complementar 987/2021-DF, só se pode entender que, na realidade, o cargo continuaria, até a escolha regular, de acordo com a lei, do novo reitor, a ser exercido *pro tempore*.

De fato, houve uma continuidade. Desde 2021, como esclarece o próprio sítio na internet da UnDF, a atual dirigente máxima exerce o cargo *pro tempore*. Entender de modo diverso seria fazer letra morta do 4º, § 5º, da LC nº 987/2021, que estatui a necessidade de instituição, sob a condução do reitor *pro tempore*, do processo de escolha do primeiro reitor, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Assim, tratando-se de uma continuidade e não tendo sido, ao que consta e se pode depreender dos autos, observado o processo de escolha previsto na lei, só se pode entender que a atual reitora exerce o cargo, sem hiato temporal, desde 27 de julho de 2021, data da publicação do Decreto 42.333/2021, sendo este, segundo penso, o termo inicial do prazo a respeito do qual a consulta é formulada.

Por outro lado, quanto à pandemia de COVID-19, é de se notar que, quando adveio a Lei Complementar nº 987/DF, em 26 de julho de 2021, a Lei Complementar nº 173, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, já estava em vigor desde maio de 2020. Sendo assim, é evidente que, quando se editou a lei complementar local referida, o contexto pandêmico era claro e foi considerado.

Por fim, sugiro que se dê ciência desse parecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, órgão ao qual é vinculada a Universidade do Distrito Federal – UnDF Professor Jorge Amaury Maia Nunes.

## III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendo que o termo inicial para a contagem do prazo a que se refere o artigo 4º, § 5º, da Lei Complementar Distrital 987/2021, é o dia 27 de julho de 2021, data da publicação do Decreto nº 42.333/2021.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2024.

## A Reitoria Desvelada

O presente documento teve origem no processo SEI/DF Restrito: 04030-00002016/202417

O Parecer da PGDF pode ser encontrado por meio de busca: <http://parecer.pg.df.gov.br>

Link para o Documento: <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2024/PGCONS.0574.2024SEI.pdf>



## Diálogo e Negociações

Não é novidade que a Reitoria simula diálogos enquanto, de maneira insidiosa, busca contornar os compromissos firmados. Segue alguns exemplos:

- Comissão de Ética – 2023
- Desconsideração do Sindicato criado em Assembleia
- Desconsideração da Eleição de Coordenadores – Pontos Focais
- Publicação da Portaria 11 enquanto a controle de ponto era negociado
- Edital de Eleição dos Conselhos
- Ações antidemocráticas durante as eleições

# OS GOLPES ESTÃO AÍ, CAI QUEM QUER!



## DECRETO Nº 46.872, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o processo de escolha de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, nos termos da lei, serão nomeados a partir de lista tríplice, formada após consulta feita à comunidade acadêmica da Universidade, mediante processo democrático e participativo.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica é composta pelos servidores do quadro técnico-administrativo e ocupantes da estrutura administrativa da UnDF prevista em Lei, pelos docentes, professores e tutores em exercício, e pelos discentes efetivamente matriculados, considerando a Universidade e as Escolas Superiores que a compõem, integradas e vinculadas.

Art. 2º O processo de consulta deverá ser realizado por meio de edital público de eleição que assegure a ampla participação de toda comunidade acadêmica por meio do voto secreto e inviolável e, preferencialmente, virtual/eletônico.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar a regularidade e o pleno enquadramento jurídico-normativo, o Edital será submetido à análise e parecer jurídico antes de sua publicação, e deverá ser elaborado em conformidade com a legislação que rege a Universidade.

Art. 3º O processo de consulta à comunidade acadêmica será organizado por Comissão Especial a ser instituída e designada pelo Reitor em exercício, por meio de Instrução.

§ 1º Os membros da Comissão não poderão se candidatar aos cargos de Reitor e o Vice-Reitor.

§ 2º A participação de servidores na Comissão não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4º O edital de abertura de inscrição dos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UnDF deverá ser publicado no endereço eletrônico oficial da Universidade e no mural das Secretarias Acadêmicas de todos os campi da UnDF, com antecedência de 60 dias das eleições.

§ 1º Somente serão elegíveis à candidatura os docentes pertencentes à comunidade acadêmica da UnDF, que possuam a formação mínima de doutor, sejam de reconhecida idoneidade e que tenham experiência de, no mínimo, 3 anos de efetivo exercício como docente na educação superior, em conformidade com os §§1º e 6º do art. 4º da Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021.

§ 2º Findo o prazo de inscrição, a Comissão Especial fará publicar, no endereço eletrônico oficial da Universidade e no mural das Secretarias Acadêmicas de todos os campi da UnDF, a lista contendo a relação dos candidatos inscritos.

Art. 5º A eleição da chapa será realizada, preferencialmente, por meio de voto eletrônico ou pelo Sistema Acadêmico da Universidade, em escrutínio secreto e único, com votação direta e uninominal.

Art. 6º O voto de cada participante na consulta terá peso único, independentemente de sua função ou cargo, resguardada a paridade entre os segmentos que compõem a comunidade acadêmica da UnDF.

Art. 7º A partir da apuração do resultado final da consulta à comunidade acadêmica, a lista tríplice será formada pelos nomes das chapas com maior número de votos válidos.

§ 1º A lista tríplice será encaminhada às autoridades competentes, pelo menos 120 dias antes de extintos os mandatos dos que se encontrarem no exercício dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

§ 2º No caso da primeira eleição da instituição, a lista tríplice será encaminhada às autoridades competentes pelo menos 30 dias antes de extintos os mandatos de Reitor e de Vice-Reitor.

Art. 8º Após a homologação do resultado da consulta acadêmica, será formada uma Comissão de Transição responsável por supervisionar o processo de transição entre os mandatos.

Parágrafo único. A Comissão de Transição será nomeada pelo Reitor em exercício, sendo constituída por até 3 representantes indicados pelos membros eleitos, e por até 3 indicados pela Reitoria em exercício.

Art. 9º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor da UnDF será de 4 anos, a partir da data de posse, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º A atuação nos cargos de Reitor e de Vice-Reitor demanda atuação em regime de dedicação exclusiva de 40 horas semanais.

§ 2º A recondução será obrigatoriamente precedida de novo processo de consulta eleitoral à comunidade acadêmica e formação de lista tríplice.

Art. 10. Frustrada a eleição para Reitor e Vice-Reitor, e caso já tenha ocorrido o término dos mandatos vigentes, o chefe do Poder Executivo nomeará substitutos interinos.

Parágrafo único. A nomeação referida no caput deste artigo garantirá a continuidade das atividades acadêmicas, científicas e administrativas da Universidade, bem como a regularidade jurídica e orçamentária da instituição, até a conclusão do processo eleitoral e a posse dos novos titulares.

Art. 11. Frustrada a eleição para Reitor e Vice-Reitor, a suspensão do processo eleitoral, por via administrativa, deverá respeitar o limite máximo de 30 dias, renovável uma única vez por igual período, sob pena de anulação.

Parágrafo único. Anulado o edital ou findo o prazo estipulado no caput deste artigo, deverá ser convocada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, renovável uma única vez por igual período.

Art. 12. Nas faltas e impedimentos do Reitor, a Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor.

Art. 13. Nos casos de vacância dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, fica resguardada ao Chefe do Poder Executivo a discricionariedade de nomeação, que poderá observar a ordem da lista tríplice.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput, o Reitor e o Vice-Reitor deverão ser nomeados no prazo máximo de 60 dias após a abertura das vagas, tendo os mandatos dos novos dirigentes o período de vigência restante do mandato previsto.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário - Consuni.

Parágrafo único. Na ausência do Consuni, a decisão caberá ao dirigente máximo em exercício da Universidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## 2º GOLPE - A Lista Tríplice/interino/ataque ao Consuni

Em 20/02/2025, 14 dias depois da criação da Comissão Eleitoral Especial - CEE-, o GDF publicou o Decreto 46.872/2025, no qual diversas das decisões que seriam tomadas pela CEE foram impostas pelo Governo.

- No afã de aumentar seu mandato, a Reitoria imprimiu uma derrota histórica para o Ensino Superior Brasileiro: a Lista Tríplice, que não estava prevista na LC Distrital 987/2021, é uma obrigação imposta às Universidades Federais pela Lei 5.540/1968 ditada pelo General Costa e Silva; sua revogação é uma das principais lutas das pela Autonomia Universitária, uma vez que a lista é uma forma de intervenção governamental.
- Além disso, o Decreto prevê a criação de *substitutos interinos* caso haja judicialização de ilegalidades no processo eleitoral. A criação do termo 'interino' visa burlar a vedação de recondução da reitoria *Pro Tempore*, prevista no art. 4º, § 3º da LC 987/2021.
- Por fim, ignora a necessidade de criação dos Conselhos Universitários, delegando todo o poder à Reitoria e uma vez mais afrontado a gestão democrática na instituição.

## O Princípio da Publicidade

Os documentos mencionados nesse comunicado e outros registros importantes estão disponíveis na seguinte pasta: [bit.ly/41SjYBK](https://bit.ly/41SjYBK)



## OS GOLPES ESTÃO AÍ, CAI QUEM QUER!



Governo do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Assessoria Jurídico-Legislativa  
Unidade de Atos Normativos e Órgão Colegiados

Proposta - CACI/AJL/UNANC

3º

Minuta  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE XXXX DE 2025  
(Autoria: Poder Executivo)

O

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 3º O governador do Distrito Federal nomeará um reitor pro tempore que será responsável por conduzir, coordenar e adotar providências e medidas cabíveis para implantação da UnDF, assim como por administrá-la, até que seja realizada a primeira consulta para o cargo de reitor, não devendo o seu exercício ultrapassar o **prazo de 6 anos**.

§ 5º O reitor pro tempore, nos termos do Estatuto aprovado, terá o prazo máximo dos primeiros 180 dias do seu sexto ano de mandato, para instituir o processo de escolha do primeiro reitor e do primeiro vice-reitor da UnDF, bem como a escolha da administração superior, assegurada a participação de todos os segmentos da sua comunidade acadêmica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025  
136ª da República e 65ª de Brasília

**3º GOLPE - A Minuta do Golpe**  
Em 13/03/2025, julgando que as outras ações não eram suficientes, foi iniciado um processo para proposição de alteração da LC 987/2021 com a intenção de aumentar o mandato *Pro Tempore* por mais 2 anos. O processo ainda está na fase inicial, mas já recebeu aprovação das instâncias de análise de legalidade do GDF. Essa alteração da lei motiva algumas preocupações:

- Qual a garantia temos de que essa lei não será alterada novamente em 2027?
- Como sabemos que a Reitoria não irá alegar que seu mandato *Pro Tempore* iniciará a contagem dos 6 anos a partir da alteração dessa lei?
- Por que a Reitoria e o GDF querem alterar as regras do jogo no meio da partida?



O processo SEI/DF: 00002-00001562/2025-81 encontra-se **Restrito** para os docentes que acessarem o SEI via sua Matrícula.

Contudo, é um processo público acessível pela busca externa do SEI/DF: [bit.ly/3Fy7g3H](https://bit.ly/3Fy7g3H)



## DIRETORIA EM AÇÃO

### Reuniões de Denúncia

Enviamos solicitação de reunião com todos os parlamentares que apoiaram a luta até aqui. Já temos agendas confirmadas e estamos buscando ampliar os contatos.

**Você pode ajudar nessa tarefa? Entre em contato conosco**

### NOTA TÉCNICA Assessoria Jurídica

Foi solicitada a produção de uma nota técnica sobre o decreto que regulamenta a eleição para o Cargo de Reitora da UnDF. O pedido foi feito à assessoria jurídica da Secção sindical. Já tivemos a primeira reunião de apresentação e logo teremos a versão final

### REUNIÃO COM MPDFT

Realizamos reunião com o MPDFT para tratar do decreto o órgão questionou uma vez mais reitoria sobre a implementação do Consuni.

### ARTICULAÇÃO COM O ANDES NACIONAL

Temos publicizado a situação da universidade e buscado construir articulação com outras universidades estaduais e federais



Instagram:  
[@sindundf](https://www.instagram.com/sindundf)



Fale Conosco:  
[sindundf@gmail.com](mailto:sindundf@gmail.com)



Filie-se:  
[bit.ly/3D00Exv](https://bit.ly/3D00Exv)

